 

## Conservatório Musical

## “Heitor Villa-Lobos”

Fundado em 1959 – CNPJ: 058.193.285/0001-04

Av: Pedro Lessa nº 2460/altos – tel: 3238-0938 CEP: 11025-002 – Santos – SP

Home page: [www.conservatoriohvillalobos.com.br](http://www.conservatoriohvillalobos.com.br)

E-mail: [aiwakelly@gmail.com](mailto:aiwakelly@gmail.com)

Mantenedora

Kelly Nunez Paulo dos Santos – CNPJ 17.314.631/0001-88

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

**Cliente Número: 508**

**Matrícula Número: 75**

**Aula Prática de Bandolim****:** Todas as **Quarta****–feiras,** das **09:00**horas às **09:50**horas, com o professor(a) **Mara Carrusca Lima**.

**Aula de Teoria:** Todas as **Quinta****–feiras**, das **14:00**horas às **14:50**horas, com o professor(a) **Kelly Nunez Paulo Dos Santos**.

E-mail do cliente: **anahelenavoliver@gmail.com**

Aluno(a): **Ana Helena Vieira Oliver**, nascido(a) no dia **01/03/1963**, filho(a) de **Rubens Oliver**e **Maria Lidia Vieira**, residente e domiciliado à **Rua Artur Porchat De Assis 9**, bairro **Boqueirão**, CEP **11045-540**, na cidade de **Santos**, estado de **SP**, telefone **(13) 3286-3958**, celular **(13) 99630-2405**, vem requerer matrícula para o curso de **BANDOLIM**. O preço total do curso é de **R$ 760,00**, dividido em **2**parcelas mensais, conforme disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** do Contrato de Prestação de Serviços.

Ao assinar o Requerimento de Matrícula, o aluno (pai, mãe ou responsável que assinar abaixo) declara:

1- Aceitar todas as disposições do Regimento Escolar aprovado pela Secretaria da Educação.

2- Aceitar os objetivos gerais e pedagógicos da Escola.

3- Ter conhecimento de que em caso de desistência do curso contratado deverá assinar requerimento apropriado à disposição na secretaria da Escola, até no máximo dia 30 de cada mês com o carnê de pagamento em mãos, **devendo saldar as parcelas porventura em aberto no ato da assinatura da desistência, posteriormente cancelando as parcelas sequentes a partir do cancelamento, para devida exclusão do quadro de cobrança.**

4- O não cancelamento formal aqui na escola em requerimento próprio o aluno estará ainda sendo considerado matriculado, portanto sofrerá as penalidades de cobranças judiciais e cartório de protestos caso ocorra a inadimplência.

5- O cancelamento não prevê a devolução das parcelas pagas, pelo fato dos professores serem remunerados por contrato de aluno desde o início da matrícula.

6- Ter conhecimento que , o cancelamento efetuado anterior as férias para possível retorno após a mesma, deverá ser paga a mensalidade na qual deixou de pagar em seu cancelamento, pelo fato do curso ter o seu valor anual até dezembro e dividido em 12 parcelas, sendo que o custo do aluno de professores e despesas já estão contabilizados para o mesmo.

7- Pedimos atenção para o pagamento das parcelas em seu vencimento, assim evitando o esquecimento e constrangimentos posteriores, pois o banco enviará automaticamente para o cartório de protestos após 30 dias.

O contratante declara ainda:

1- A autenticidade dos dados e documentos fornecidos para efeito de matrícula.

2- **Ter assinado o “Termo de contrato de prestação de serviços de ensino musical” e tomado ciência de todas as cláusulas, com as quais concordou.**

Santos, 19 de Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deferimento de matrícula

Deferida em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

 

## Conservatório Musical

## “Heitor Villa-Lobos”

Fundado em 1959 – CNPJ: 058.193.285/0001-04

Av: Pedro Lessa nº 2460/altos – tel: 3238-0938 CEP: 11025-002 – Santos – SP

Home page: [www.conservatoriohvillalobos.com.br](http://www.conservatoriohvillalobos.com.br)

E-mail: aiwakelly@gmail.com

Mantenedora

Kelly Nunez Paulo dos Santos – CNPJ 17.314.631/0001-88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL**

#### Cliente nº: 508 Matrícula nº: 75 Nome do Aluno: Ana Helena Vieira Oliver

## **Curso: Bandolim**

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Conservatório Musical “Heitor Villa Lobos”,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.193.285/0001-04, estabelecido à Avenida Pedro Lessa nº 2.460 - altos na cidade de Santos-SP, neste ato representada por seu representante legal, infra-assinado, doravante denominada simplesmente ESCOLA, e de outro, **Ana Helena Vieira Oliver**, nacionalidade: **Brasileira**, profissão: **Funcionária Pública**, portador da cédula de identidade RG nº **590.767-3**SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no **044.978.268-99**, residente e domiciliado à **Rua Artur Porchat De Assis 9**, Bairro: **Boqueirão**, CEP: **11045-540**, na cidade de **Santos**, Estado: **SP**, doravante denominado CONTRATANTE, pelo presente contrato para prestação de serviços musicais, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da Circular nº **015/2014**, datada de **04/08/2015**, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do **CONTRATANTE** nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e que faz parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo único:** A circular nº **015/2014**, datada de **04/08/2015**, foi enviada ao(s) CONTRATANTE(S) e está afixada nas dependências da ESCOLA desde a sua emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ESCOLA** se obrigar a ministrar ensino através de aulas práticas e teóricas, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendários, estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em outros locais que a **ESCOLA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** A configuração formal do ato de matrícula se dá pelo preenchimento de formulário próprio, fornecido pela **ESCOLA**, denominado “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Parágrafo 1º:** O “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor, após certificação pela Tesouraria de que o contratante está quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestação de serviços anteriores e as previstas no ato da matrícula.

**Parágrafo 2º:** O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer alteração na opção do curso contratado deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE** e anexada ao presente contrato.

 

## Conservatório Musical

## “Heitor Villa-Lobos”

Fundado em 1959 – CNPJ: 058.193.285/0001-04

Av: Pedro Lessa nº 2460/altos – tel: 3238-0938 CEP: 11025-002 – Santos – SP

Home page: [www.conservatoriohvillalobos.com.br](http://www.conservatoriohvillalobos.com.br)

E-mail: [aiwakelly@gmail.com](mailto:aiwakelly@gmail.com)

Mantenedora

Kelly Nunez Paulo dos Santos – CNPJ 17.314.631/0001-88

**CLÁUSULA SEXTA:** É de inteira responsabilidade da **ESCOLA**, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino musical, no que se refere à marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didática-pedagógica e educacional, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE,** ao firmar o presente, submete-se ao Regimento Escolar e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para o curso básico, a hora aula equivale a 50 (cinquenta) minutos para a prática de instrumento (individual) e 50 (cinqüenta) minutos para aula teórica de música (coletiva), que serão ministradas semanalmente.

**Parágrafo 1º:** A carga horária mensal para o curso básico (livre) de teoria é de 3 horas 20 minutos e a prática também é de 3 horas e 20 minutos.

**Parágrafo 2º:** A carga horária mês deverá ser cumprida, onde na falta do professor será reposta, conforme a cláusula 12ª

**Parágrafo 3º:** Na falta do aluno a aula não será reposta, conforme cláusula 12ª parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º:** A carga horária total de cada curso depende de cada instrumento (conforme nossa tabela).

**Parágrafo 5º:** A carga horária/ ano é de 62 horas somados teoria e prática**.** Total curso 186 horas (guitarra, violão e teclado)**.** ViolãoErudito (curso livre):carga total teórica/prática= 248 horas. O mínimo exigido pelo MEC é de 120 horas.

**Parágrafo 6º:** Quando no mêstiverem semanas de 5 dias de aula esta carga horária excedente integrará emendas junto com feriados. As reposições das aulas serão marcadas com a disposição de alunos /professores.

**Parágrafo 7º:** Todo o material didático do curso básico é de **responsabilidade e despesa do aluno.**

**CLÁUSULA NONA:** O calendário prevê folgas adicionais por ocasião de feriados prolongados, prevê também férias nos meses de julho, (15) quinze dias em dezembro e o mês de janeiro integral, iniciando as aulas em fevereiro.

**Parágrafo 1º:** A carga horária é distribuída em (09) nove meses e quinze dias, ou seja, ou seja, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e (15) quinze dias de dezembro, sendo 50 minutos de teoria e 50 minutos de prática ou de acordo com o curso contratado, que poderá também ser só teórico ou prático por semana.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O aluno para passar para o módulo seguinte **deverá cumprir com 75% de presença e mais a nota mínima nas provas mensais e exame** (Para o curso básico e técnico), que não dependerá somente da carga horária, cumprida, mas sim estar hábil com o instrumento estudado e a leitura da partitura com segurança. O aluno não alcançando a média adequada (acima de 5,0), repetirá o módulo inteiro no ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As provas práticas e escritas mensais/bimestrais são elaboradas pelo professor titular ou coordenação, aplicada pela escola e corrigida pelo titular, e o mesmo se aplica para os exames semestrais, com acréscimo de banca examinadora, sem qualquer custo adicional para o aluno. O período de tempo utilizado para cada prova mensal/bimestral ou exame semestral serão computados na carga horária do curso (Para o curso básico e técnico).

**Parágrafo 1º:** Exames extras com banca examinadora para avaliação do grau de aprendizado do aluno incorrerá no pagamento de taxa conforme tabela na secretaria.

C**LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na ausência do professor no dia da aula marcada, será agendada a reposição da mesma, pelo professor junto com a secretaria do Conservatório, para que o aluno não seja prejudicado no seu desenvolvimento (Para o curso básico e técnico e musicalização infantil).

**Parágrafo 1º:** Na ausência do aluno no dia da aula marcada será registrada em seu histórico e a mesma não será reposta, tendo em vista a disponibilidade do serviço que foi colocado a sua disposição (Para o curso básico e técnico e musicalização infantil).

 

## Conservatório Musical

## “Heitor Villa-Lobos”

Fundado em 1959 – CNPJ: 058.193.285/0001-04

Av: Pedro Lessa nº 2460/altos – tel: 3238-0938 CEP: 11025-002 – Santos – SP

Home page: [www.conservatoriohvillalobos.com.br](http://www.conservatoriohvillalobos.com.br)

E-mail: [aiwakelly@gmail.com](mailto:aiwakelly@gmail.com)

Mantenedora

Kelly Nunez Paulo dos Santos – CNPJ 17.314.631/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para o curso de Musicalização Infantil (coletiva), à hora aula equivale a 50 (cinqüenta) minutos, ministradas semanalmente. O Conservatório proporciona também prática de banda optativa não obrigatória em dia fixo com 50 (cinqüenta) minutos de duração semanalmente. Os cursos são feitos através de módulos, que são eles: Baby de (6) meses a (2) dois anos, First I (2) dois anos, First II (3) três anos, Módulo I de (4) quatro a (6) seis anos, Módulo II de (6) seis a (7) sete anos, Módulo III de (7) sete a (9) nove anos, Módulo IV de (9) nove a (12) doze anos.

**Parágrafo 1º:** **O material didático da Musicalização Infantil é de responsabilidade dos responsáveis do aluno** (mochila Musickids).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para o curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, (Música) oficializado pelo MEC com as seguintes disciplinas: Instrumento, Instrumento complementar, Prática de Conjunto, Música Popular e Folclórica, Técnica de Interpretação Vocal, Percepção Musical, Noções de Estruturação Musical, Campo Harmônico, Estruturação Musical, História da Música/Folclore, Canto Coral, Parte Prática (apresentações), que serão realizadas semanalmente, com horário determinado pelo Conservatório, que serão de 800 (oitocentas) horas divididos em 3 anos. Este curso é por turmas ou individual com preços diferenciados.

**Parágrafo 1º:** O curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, também é composto de curso individual, que terá seu custo diferenciado para maior.

**Parágrafo 2º:** Caso não forme turmas necessárias o custo do curso será cobrado ao custo do individual.

**Parágrafo 3º:** Todo o material didático do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio é de **responsabilidade e despesa do aluno**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **contratada** de comum acordo, e sem prejuízo do programa previsto, poderão realizar alterações no calendário do curso, quando necessário ao bom andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** **O Conservatório Musical Heitor Villa-Lobos** se reserva no direito de introduzir melhorias e aperfeiçoamentos no curso, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou a grade de aulas, até a data do início do curso, desde que tais melhorias e aperfeiçoamentos não importem em ônus adicional para o Aluno, ou na redução da carga horária total.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** **O Conservatório Musical Heitor Villa-Lobos** poderá realizar as alterações no corpo docente que entender necessárias ao bom andamento do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A emissão do certificado ou diploma de conclusão do curso fica acondicionada à entrega pelo aluno de toda documentação exigida pelo regulamento do curso, ao pagamento integral do valor fixado na cláusula vigésima terceira e o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Caso o aluno venha ser reprovado em uma ou mais disciplinas, por qualquer motivo, deverá matricular-se para refazê-la (s), arcando com todos os custos desta (s) nova (s) disciplina (s), sob pena de não lhe ser entregue o certificado de conclusão do curso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA :** O Conservatório Musical Heitor Villa – Lobos, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre os valores devidos pelo aluno, o que não caracteriza novação, podendo desta forma, tais descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a exclusivo critério do Conservatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Compete ao Conservatório renegociar o valor do contrato com aluno/responsável, quando necessário para evitar a interrupção do mesmo, em conformidade com suas normas e com normas internas e o Regimento Escolar do Conservatório, e pactuar esta renegociação através de aditivo a este contrato, termo este a ser assinado pelas contratadas.

 

## Conservatório Musical

## “Heitor Villa-Lobos”

Fundado em 1959 – CNPJ: 058.193.285/0001-04

Av: Pedro Lessa nº 2460/altos – tel: 3238-0938 CEP: 11025-002 – Santos – SP

Home page: [www.conservatoriohvillalobos.com.br](http://www.conservatoriohvillalobos.com.br)

E-mail: [aiwakelly@gmail.com](mailto:aiwakelly@gmail.com)

Mantenedora

Kelly Nunez Paulo dos Santos – CNPJ 17.314.631/0001-88

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :** O aluno e/ou responsável, neste ato, autoriza a utilização de sua imagem, em todos os veículos de comunicação e propaganda, para fins exclusivos de divulgação dos resultados obtidos em decorrência do curso, audição e formatura, dentro e fora do **Conservatório.**

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese poderá a imagem do aluno ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Como contraprestação pelos serviços a serem prestados o **CONTRATANTE** pagará o total de **R$ 760,00**(reais), dividido conforme parágrafo 1º ou 2 desta cláusula:

**Parágrafo 1º:** Primeira parcela no valor de **R$ 430,00**, vencendo no ato da matrícula e **1**parcelas no valor de **R$ 330,00**, **vencendo sempre no dia (10) dez de cada de cada mês**, dos meses de **NOVEMBRO**a **DEZEMBRO** de **2016**.

**Parágrafo 2º:** Nos casos das matrículas feitas a destempo, o pagamento das parcelas eventualmente vencidas, deverá ser realizado integralmente numa única parcela, no mesmo ato da entrega do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

**Parágrafo 3º: O não comparecimento do CONTRATANTE após o início do curso contratado, sem o devido procedimento de cancelamento de matrícula, não exonera as partes das obrigações aqui contratadas.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para pagamento das parcelas contratadas, a **ESCOLA** emitirá documento próprio (BOLETO BANCÁRIO), em nome do **CONTRATANTE**, com **vencimento para o dia (5) de cada mês,** que, para todos os efeitos, passa a integrar o presente contrato.

**Parágrafo 1º:** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas mensais acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), cumulados aos juros de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, mais a correção monetária do período, **além da perda de qualquer benefício a título de desconto.**

**Parágrafo 2º:** A responsabilidade da tarifa bancária será do aluno /e ou responsável, que desde já autoriza a contratada a incluir seu valor na parcela contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato tem duração de **12 (doze)** meses ou até o mês de **DEZEMBRO** de **2016**, e poderá ser rescindido partes nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo 1º:** Pela **ESCOLA**, através da completa prestação dos serviços educacionais musicais contratados, com o término do curso contratado.

**Parágrafo 2º:** Pelo **CONTRATANTE,** através da rescisão formal, sendo neste caso obrigatório o preenchimento do formulário apropriado que estará à disposição na secretaria da Escola.

**Parágrafo 3º:** Pelo desligamento do **CONTRATANTE** nos termos do Regimento Escolar.

**Parágrafo 4º:** Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do

mês que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Parágrafo 5º:** No caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE,** antes do início do curso contratado, este não terá direito à restituição de qualquer valor pago.

 

## Conservatório Musical

## “Heitor Villa-Lobos”

Fundado em 1959 – CNPJ: 058.193.285/0001-04

Av: Pedro Lessa nº 2460/altos – tel: 3238-0938 CEP: 11025-002 – Santos – SP

Home page: [www.conservatoriohvillalobos.com.br](http://www.conservatoriohvillalobos.com.br)

E-mail: [aiwakelly@gmail.com](mailto:aiwakelly@gmail.com)

Mantenedora

Kelly Nunez Paulo dos Santos – CNPJ 17.314.631/0001-88

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores, ao seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Santos, 19 de Novembro de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESCOLA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_